

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONTRATAÇÃO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO, CONSTITUIÇÃO DE  
AUTARQUIA INTERFEDERATIVA, APROVAÇÃO DE  
ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO, DE  
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DE NOMEAÇÃO DA  
PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA ZONA DA  
MATA DE MINAS GERAIS - CISAB DA ZONA DA  
MATA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois  
mil e oito, no Município de Viçosa, Estado de Minas  
Gerais, no auditório do Serviço Autônomo de Águas e  
Esgotos de Viçosa, na Rua do Pintinho, s/nº, bairro  
Bela Vista compareceram à Assembléia Geral do  
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da  
Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB DA ZONA DA  
MATA, convocada por meio de edital publicado no  
Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na sua  
edição de 17.6.2008, por meio de seus  
representantes, os seguintes subscritores do

Protocolo de Intenções: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, MUNICÍPIO DE CARANGOLA, MUNICÍPIO DE JEQUERI, MUNICÍPIO DE LAJINHA, MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO e MUNICÍPIO DE VIÇOSA. Aberto os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Raimundo Nonato Cardoso, Prefeito do Município de Viçosa. VERIFICAÇÃO DE PODERES. Foram convocados cada um dos Municípios que constam do Protocolo de Intenções, cuja extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na sua edição de 10.6.2008, sendo contatado as presenças de JUCELINO BRAZ DA SILVA, servidor do serviço de saneamento do MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, e que apresentou autorização escrita do Prefeito DAVIS ANTONIO CARDOSO JÚNIOR para representar o Município na Assembléia; DÉCIO LUIZ ALVIM CANCELA, servidor do serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO DE CARANGOLA, e que apresentou autorização escrita do Prefeito FERNANDO DE SOUZA COSTA para representar o Município na Assembléia; MILTON FELIZ LOPES,

servidor do serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO DE JEQUERI, e que apresentou autorização escrita da Prefeita MARIA DAS DORES SOUZA VILAS BOAS para representar o Município na Assembléia; VALTER BATISTA DE ALMEIDA, servidor do serviço de saneamento do MUNICÍPIO DE LAJINHA, e que apresentou autorização escrita do Prefeito SEBASTIÃO MOREIRA BASTOS para representar o Município na Assembléia; LUIZ FLÁVIO CAMPOS, servidor do serviço de saneamento do MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, que apresentou autorização escrita do Prefeito LUIZ EUSTÁQUIO LINHARES para representar o Município na Assembléia; TANIA MARIA DUARTE, servidora do serviço de saneamento do MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, que apresentou autorização escrita do Prefeito VICENTE DE PAULA BARBOSA para representar o Município na Assembléia; GETÚLIO DE SOUZA, servidor do serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO DE REDUTO, que apresentou autorização escrita do Prefeito CARLOS HENRIQUE HOTT para representar o Município na Assembléia; JOEL DE PAIVA PIRES, servidor do serviço

de saneamento do MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, que apresentou autorização escrita do Prefeito WILLIAM FERNANDES MUSSI para representar o Município na Assembléia; JORGE MOREIRA DOS SANTOS, servidor do serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, que apresentou autorização escrita do Prefeito GERALDO JOSÉ DO CARMO para representar o Município na Assembléia Geral; sendo o MUNICÍPIO DE VIÇOSA sendo representado por RAIMUNDO NONATO CARDOSO, Prefeito do Município de Viçosa.

VERIFICAÇÃO DAS RATIFICAÇÕES. Convocados os Municípios, demonstraram que promulgaram e publicaram leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, da seguinte forma: (i) Lei do Município de Abre Campo n. 1331, de 5 de junho de 2008; (ii) Lei do Município de Carangola n. 3.810, de 7 de março de 2008; (iii) Lei do Município de Jequeri n. 3, de 20 de fevereiro de 2008; (iv) Lei do Município de Lajinha n. 1.261, de 16 de abril de 2008; (v) Lei do Município de Ponte Nova n. 3.204, de 20 de junho de 2008 e (vi) Lei do Município de

Raul Soares, n. 2, de 25 de março de 2008.

CONSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA INTERFEDERATIVA. Contatado o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Presidente da Assembléia declarou: "havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA; declaro, ainda, que, nos termos da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO".

CONTINUAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DAS RATIFICAÇÕES: (vii) Lei do Município de Senador Firmino n. 1.069, de 31 de janeiro de 2008; (viii) Lei do Município de Vermelho Novo n. 277, de 11 de junho de 2008, e (ix) Lei do Município de Viçosa n. 1.872, de 5 de março de 2008. AUSÊNCIA DE RESERVAS. Não há reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas.

DECLARAÇÃO DOS CONSORCIADOS. Nos termos do previsto no Contrato de Consórcio Público, foi declarado pelo Presidente da Assembléia o seguinte: "nos termos da

verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA constituído tendo por Municípios até agora consorciados os seguintes: ABRE CAMPO, CARANGOLA, JEQUERI, LAJINHA, PONTE NOVA, RAUL SOARES, SENADOR FIRMINO, VERMELHO NOVO e VIÇOSA, que exercerão direito a voz e voto na presente Assembléia. APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS. Foi apresentada a proposta de estatutos sociais anexa a esta Ata que foi devidamente lida e, em cópias, distribuídas para cada um dos representantes dos Consorciados. Aberta a palavra ninguém se pronunciou para apresentar destaque, emenda ou contrariedade à proposta de estatutos. Realizada votação nominal, por unanimidade foram aprovados os estatutos sociais. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE. Abertas as inscrições para a eleição do Presidente, a representante de RAUL SOARES indicou como candidato o Prefeito RAIMUNDO NONATO CARDOSO, de Viçosa. Não houve outros candidatos. Foi realizada a eleição de forma pública e nominal, sendo eleito, por

unanimidade o Prefeito RAIMUNDO NONATO CARDOSO como PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA. NOMEAÇÃO DA DIRETORIA. Pelo Presidente eleito foi realizada a nomeação de IRINEU CASSANI FRANCO, para o cargo de Diretor Administrativo de Financeiro do CISAB ZONA DA MATA, e do Eng. EDILSON EDUARDO VERNECK MACHADO, para o cargo de Diretor Técnico Operacional. Os nomeados aceitaram a indicação, pois presentes à Assembléia Geral, bem como demonstraram que preenchem as condições para o exercício destas funções, posto que IRINEU é servidor de serviço de saneamento de Município Consorciado e o Eng. EDILSON é servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa. Realizada a homologação da nomeação de forma pública e nominal, foram as nomeações, por unanimidade, homologadas pela Assembléia Geral. POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA. Nos termos do TERMO DE POSSE anexo a esta Ata, foi realizada a posse da Diretoria Executiva do CISAB - ZONA DA MATA, bem como o afastamento do Prefeito

RAIMUNDO NONATO CARDOSO do cargo de Presidente do CISAB ZONA DA MATA, a fim de que ele não incorra em inelegibilidade, uma vez que é candidato à reeleição ao cargo de Prefeito do Município de Viçosa. Foram encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu \_\_\_\_\_ (Wladimir Antonio Ribeiro), que servi como Secretário da Assembléia, que segue assinada por \_\_\_\_\_ (RAIMUNDO NOTATO CARDOSO), que a presidiu, bem como pelos demais que, nela presentes, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE  
MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA.

TÍTULO I  
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I  
DO CISAB ZONA DA MATA

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CISAB ZONA DA MATA de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III  
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III  
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I  
Do Recesso

Art. 5°. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6°. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

## Seção II Da exclusão

### Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 7°. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2°. A notificação mencionada no § 1° deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Subseção II  
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é

inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### Seção III Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CISAB ZONA DA MATA, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

## TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

### CAPITULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;
- II - o local, o horário e a data da Assembléia;
- III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

## CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

## CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II - aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria Executiva ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

#### CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE

## DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI  
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III  
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVACAPÍTULO I  
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

CAPÍTULO II  
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CISAB ZONA DA MATA, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou na Fundação Nacional de Saúde - Funasa ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representas no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

#### TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAB ZONA DA MATA, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e contratar o Superintendente;
- V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Superintendente;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
- XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

#### CAPÍTULO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 41. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos dos presentes estatutos, compete:

I - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

II - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e

III - realizar a análise, por comissão que nomear, da titulação de empregado público, para fins das progressões previstas no Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO V DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIII - ocupar interinamente a presidência do CISAB ZONA DA MATA nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2°. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3°. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

### Seção I Da competência

Art. 42. Compete ao Conselho de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III -apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV -opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes de serviço de saneamento;

VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

## Seção II

### Da composição e do funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

### Seção III

#### Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Art. 49. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de dois anos em Assembléia Geral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes de utentes de serviço de saneamento no Conselho de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1º.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação.

### CAPÍTULO VI

#### DO PESSOAL

Art. 52. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CISAB ZONA DA MATA, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

## TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

### CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I Disposições gerais

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e
- III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;
- II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e
- III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

## Seção II Das audiências e consultas públicas

Art. 54. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

## TITULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 57. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 59. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 60. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 61. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 62. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

### TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

#### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 65. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2008.

§ 1º. Não eleito o Presidente do Consórcio até 31.12.2008, o mandato do anterior Presidente será prorrogado pro tempore, até a eleição do sucessor.

§ 2º. Até 31.12.2008 o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro exercerão as suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias.

§ 3º. Até 31.12.2008, o Diretor Administrativo e Financeiro exercerá, interinamente, as funções de Superintendente, em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração ou direito pecuniário relativo ao exercício do cargo acumulado.

§ 4º. Os prazos fixados nos §§ deste artigo poderão ser prorrogados para até 31.12.2009, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 66. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal munus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 67. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 68. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 27 de junho de 2008.

MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, por Davis Antônio Cardoso Júnior, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE CARANGOLA, pelo Dr. Fernando de Souza Costa, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE JEQUERI, por Maria das Dores Souza Vilas Boas, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE LAJINHA, por Sebastião Moreira Bastos, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, por Luiz Eustáquio Linhares, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, por Vicente de Paula Barbosa, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, por William Fernandes Mussi, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, por Geraldo José do Carmo, Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE VIÇOSA, por Raimundo Nonato Cardoso, Prefeito Municipal.

Visto do Advogado  
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO  
OAB/SP 110.307